



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA À SECRETARIA DA CÂMARA

Pede a Presidência apreciação em parecer sobre o requerimento aprovado por unanimidade em Plenário do dia 17 de fevereiro de 2025 da convocação do Prefeito Municipal “para dar esclarecimentos sobre dar explicações sobre a pauta da jornada de trabalho dos servidores municipais do Poder Executivo” na Sede da Câmara Municipal no dia 24 de fevereiro de 2025 às 20h00. Encaminha, em solicitação ao Parecer, o Ofício 070/2025 do Prefeito Municipal que tece considerações sobre o instrumento de convocação.

Feito o breve relato, passo a examinar.

Trata-se a discussão sobre a forma que se deve dar a convocação do Prefeito, conforme disposições regimentais e orgânicas.

O Prefeito no Ofício 070/2025 considerou que a forma deveria ser Resolução e o instrumento ora pode ser convocação ou convite.

A edição do requerimento de convocação e se sua forma deveria ser ou não resolução ou convite ou convocação se extrai das próprias regras da Lei Orgânica Municipal e do Regimento.

A iniciar pela Carta Municipal, ela prescreve em seu art. 72, XXIV, o seguinte:

Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal: [...] XXIV – convocar o Prefeito e o Secretário do Município para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

Já em seu art. 69, XXVI, “c)” a seguinte redação:

Art. 69 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal:
XXVI - praticar os atos essenciais à intercomunicação com o Executivo, notadamente:
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou fazer que
[Av. Joaquim Mendes de Magalhães, n. 10,](#)
[Silvianópolis, MG - CEP: 37589-000](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

compareçam à Câmara Municipal os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

Daqui já não há qualquer confusão entre convocação ou convite, pois que são de instâncias diferentes. A convocação é exarada pelo Plenário, pois claramente o caput do art. 72 se refere à Câmara Municipal ao expressar que: “*Compete privativamente à Câmara Municipal [...]*”. Já o convite é exarado pela Presidência nos termos do art. 69, XXVI, “c)”, como o próprio caput realça ser da Presidência o convite: “*Compete ao Presidente da Câmara Municipal*”.

Portanto, a convocação ora exarada e em discussão se deu em sede de Plenário tanto que aprovado por unanimidade pelos Vereadores, cumprindo assim claramente o que manda e rege o art. 72, XXIV, da Lei Orgânica Municipal; no que está regular o processamento nessa forma e conteúdo.

Quanto à forma de se fazer a convocação, os artigos adrede examinados da Lei Orgânica Municipal em nenhum momento preveem a forma, seja ela em requerimento ou resolução.

O art. 111, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, prevê o seguinte:

Art. 111- Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados nos termos da alínea “b” do Art. 187 desse regimento, os requerimentos que solicitem, exceto os requerimentos do § 6º deste artigo: [...]

VIII- Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário;

Percebe-se claramente que o caput do art. 111 do Regimento Interno deixa claro que a forma de se fazer a convocação é na forma de requerimento.

Por sua vez o art. 80, §2º, XIV, prevê o seguinte:

Art. 80 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal. [...]

§ 2º- Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo a respectiva Resolução quando for o caso:

I- Eleger sua Mesa;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV- Convocar o Prefeito e o Secretário do Município para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XV- Deliberar sobre o adiamento e a suas reuniões;

Percebe-se que claramente o caput do §2º enfatiza que será resolução “quando for o caso”, isto é, a forma resolução será adotada somente quando o Regimento Interno expressamente previr quando for o caso; e como já se viu acima o próprio Regimento Interno, no seu art. 111, trata a convocação pela forma de requerimento em plenário e não de resolução. Se a resolução fosse obrigatória para as hipóteses dos incisos do §2º, do art. 80, a expressão “quando for o caso” não seria adotada. Exemplo claro disso é a eleição da mesa Diretora que está entre as hipóteses dos incisos do §2º, do art. 80 e não é exarada pela forma de resolução.

Não obstante, e analogicamente, a convocação na forma de requerimento e sua comunicação por ofício é também assim prevista no Regimento Interno da Assembleia de Minas Gerais, quando prevê a forma no art. 233, XVI, e a comunicação da convocação por ofício no art. 306.

Inclusive o Regimento Interno da Assembleia de Minas Gerais destaca que o “*não-comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação*” (art. 306, §2º).

A legislação específica que se refere é o art. 306, §2º, Regimento Interno da Assembleia de Minas Gerais, é a sobre crimes de responsabilidade, sendo a dos Governadores a Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e a dos Prefeitos e Vereadores o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que trata dos crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, prevê dentre o rol de fatos que ensejam a cassação exatamente desatender sem motivo justo as convocações, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Em conclusão, é totalmente regular a convocação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal na forma de requerimento e comunicado na forma de ofício.

Silvianópolis, MG, 21 de fevereiro de 2025.

Fulvio Machado Faria
OAB/MG n. 143.818